

1  
SRT - D  
PROC/DRT-FIN Nº  
45217 - 0072671/2006  
94

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE AS PARTES SINDICATO DOS ESTIVADORES DE NATAL, SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DE NATAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS ARRUMADORES DO RIO GRANDE DO NORTE, E O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDOPERN

Do lado dos Operadores Portuários, o SINDOPERN – SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Av. Almino Afonso, 38, Ribeira Natal/RN, CNPJ nº 04.333.991/0001-85, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Aristófanos Dantas de Medeiros. E do lado dos trabalhadores Portuários avulsos, o SINDICATO DOS ESTIVADORES DE NATAL, com sede à Rua Frei Miguelinho, 29 salas 02 e 03, Ribeira, Natal/RN, CNPJ nº 08.028.946/0001-78, representado pelo seu presidente, Sr. Lenilton Fonseca Caldas, o SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DE NATAL, com sede à Av. Duque de Caxias 50, 1º andar, CNPJ nº 08.028.375/0001-71, representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Andrade de Sousa, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Esplanada Silva Jardim nº 76 Ribeira, CNPJ nº 08.553.133/0001-05, representado pelo seu presidente, Sr. Demóstenes Soares de Carvalho, o SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Esplanada Silva Jardim, nº 76, Ribeira, Natal/RN., CNPJ 08.546.434/0001-01, representado pelo seu presidente, Sr. Romilton Batista Luciano, todos doravante denominados SINDICATOS OBREIROS, autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais de suas categorias profissionais, pelo texto de seus estatutos e por força da Lei 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, têm justo e acertada a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes, a que se obrigam mutuamente:

### 1. DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de Normas, Condições e Princípios Gerais que servirão de base e regerão as relações de trabalho entre as partes supracitadas com efeito retroativo a 01 de março de 2006 e vigorando até 28 de fevereiro de 2008, com exceção das cláusulas com implicações de ordem financeira, e de composição de equipes que poderão ser revistas em 01 de março de 2007, revogando-se as cláusulas das convenções anteriores, a partir da data de 01 de março de 2006, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo mesmo.

1.2 Ao estabelecer normas e disposições relacionadas ao trabalho portuário, a presente Convenção acata a legislação nacional relacionada a essas atividades, inclusive o disposto no Decreto 1.574/95, relativo às recomendações da Convenção 137 da OIT.

### 2. DA ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao se reportar aos Sindicatos Obreiros, abrangerá as categorias de Estivadores, Conferentes, Consertadores, Trabalhadores de Bloco e Vigias de Embarcações, Arrumadores e Trabalhadores nos Serviços Portuários.

2.2 As categorias de Trabalhadores de Bloco e Vigias e Embarcações serão representadas pelo Sindicato dos Estivadores de Natal.



  
Demóstenes Soares de Carvalho  
PRESIDENTE



### 3. DA GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA

3.1 A administração, gestão e fiscalização do fornecimento da mão-de-obra das categorias abrangidas e também a arrecadação e repasse, aos respectivos beneficiários, da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) bem como dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais e contribuições associativas serão feitas pelo OGMO do Porto de Natal, a quem compete também:

3.1.1 Manter, com exclusividade o Cadastro e o Registro do Trabalhador Portuário Avulso;

3.1.2 Expedir documentos de identificação do TPA;

3.1.3 Selecionar e registrar os TPA com a participação dos Sindicatos Obreiros;

3.1.4 Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao trabalho portuário e às normas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos estabelecidos pelos artigos 18, 19, 21, 22, 28 e 29, da Lei 8.630/93, na área do Porto Organizado de Natal;

3.1.5 Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho portuário avulso;

3.2 O OGMO NATAL deverá desenvolver, em conjunto com os Operadores Portuários e Sindicatos Obreiros, um Programa de Avaliação Permanente do TPA. O Programa deverá possuir periodicidade anual e terá como princípio o estabelecimento de critérios objetivos que proporcionem ao OGMO e aos demais segmentos interessados, a condição de planejar as ações de treinamento de pessoal, corrigir comportamentos indesejados e estimular os trabalhadores para a adoção de níveis mais elevados de rendimento e satisfação no trabalho.

3.3 O OGMO Natal deverá elaborar laudo pericial, dando ciência aos sindicatos obreiros, a fim de regulamentar a fixação dos adicionais existentes e das aposentadorias especiais, nas operações de carga e descarga no Porto de Natal, .

3.4 Qualquer TPA possuirá apenas uma matrícula no OGMO NATAL, seja de Registro ou Cadastro.

### 4. DO CADASTRO DO TPA

4.1 Esta Convenção ratifica a composição do Cadastro do OGMO, de acordo com a atual composição documentada naquele órgão. Sempre que o OGMO, em conjunto com as entidades representativas de classes, verificar a necessidade de complementar o pessoal constante do Cadastro, promoverá um Processo Seletivo com divulgação na imprensa e que, ao final, resultará na inscrição dos selecionados no Cadastro do OGMO NATAL.

4.2 O processo seletivo constará de dois tipos de testes de escolaridade e um teste de aptidão física. Os testes de escolaridade serão denominados "GERAL" e "REDUZIDO" e compreenderão os seguintes conteúdos:

- a) GERAL - Português, Matemática, Inglês Básico e Noções de Microinformática. Nível de segundo grau.
- b) REDUZIDO - Português e Matemática. Nível de primeiro grau.



Parágrafo Primeiro - Os candidatos aprovados no teste de escolaridade GERAL e no teste de aptidão física poderão se inscrever para treinamento em qualquer função de TPA. Os candidatos que não forem aprovados ou não se submeterem ao teste de escolaridade GERAL mas o forem no teste REDUZIDO e no teste de aptidão física, poderão se inscrever para todos os treinamentos, com exceção daqueles relativos às funções de conferência, supervisão e controle.

Parágrafo Segundo - Os treinamentos serão realizados através de instituições habilitadas ou pelo OGMO, sendo os custos administrados pelo OGMO. Os trabalhadores registrados poderão participar dos treinamentos com quantidade de vagas e forma de acesso a serem definidos pelo Conselho de Supervisão do OGMO.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos que concluírem os treinamentos serão classificados na ordem de pontuação em que forem avaliados nos testes finais dos treinamentos e nessa ordem serão inscritos no Cadastro recebendo os correspondentes números de inscrição.

4.3 O Cadastro do TPA no OGMO será cancelado no caso de ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a) aposentadoria;
- b) morte;
- c) a pedido do trabalhador;
- d) por motivo disciplinar.
- e) por não comparecimento injustificado a processo de convocação conduzido para definição do efetivo do OGMO NATAL dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

## 5. DO REGISTRO DO TPA

5.1 O acesso ao Registro dependerá do quantitativo de trabalhadores avulsos registrados, cujo número será fixado, sempre que necessário, pelo Conselho de Supervisão do OGMO NATAL, com a participação dos Sindicatos Obreiros e do SINDOPERN.

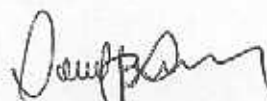
5.1.1 O OGMO NATAL deverá manter dados estatísticos que subsidiem a fixação do quantitativo e cuja base serão as horas trabalhadas por função de TPA.

5.1.2 Com base nos dados estatísticos o OGMO NATAL divulgará, através de edital, o quantitativo por função em cada atividade profissional, indicando, no mesmo edital, o número de vagas por função a serem preenchidas, as datas e locais de inscrição para a seleção e realização dos testes e exames, os fatores objetivos que serão avaliados, o programa das matérias dos exames de escolaridade, quando for o caso, a natureza e conteúdo dos testes das diversas aptidões funcionais, os critérios adotados e tipos de exames médicos e psicológicos a serem aplicados e o prazo para inscrição no Registro, aos que forem classificados.

5.1.3 O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

5.2 A seleção de TPAs para integrar o Registro dos Trabalhadores Portuários do OGMO NATAL é um processo eliminatório e classificatório, mediante o qual os trabalhadores cadastrados indicados na cláusula 4 desta Convenção Coletiva de Trabalho, dentro de cada atividade serão avaliados a fim de verificar se dispõem de condições satisfatórias nos aspectos

  
Demarcador Sindicato do Carvalho  
PRESIDENTE







físico, funcional e psicológico para preencherem as vagas previstas na cláusula 5.1.2 desta Convenção Coletiva de Trabalho. Da seleção também poderá constar, caso necessário, um exame de escolaridade.

5.2.1 As condições físicas serão avaliadas quanto à ausência de doenças ou deficiências físicas que possam impedir a realização do trabalho que irá exercer. A avaliação será realizada por profissional médico contratado pelo OGMO.

5.2.2 As condições funcionais consistem em testes de aptidão para o exercício das diversas funções inerentes ao trabalho portuário e serão avaliadas a partir de provas de desempenho prático dentro dessas atividades. A avaliação será realizada por equipes constituídas, em cada caso, por um representante do Conselho de Supervisão do OGMO, um membro da entidade representativa da categoria, por um trabalhador de reconhecida experiência e desembaraço nas aptidões que estarão sendo testadas e por um representante dos Operadores Portuários. Os representantes do Conselho de Supervisão do OGMO coordenarão a equipe que deverá preparar um programa dos desempenhos a serem cobrados dos candidatos e que será divulgado, para amplo conhecimento, pelo menos 7 (sete) dias antes da realização dos testes. Um mesmo candidato poderá se submeter ao Registro em mais de uma atividade e função, optando ao final do processo, entretanto, por uma atividade na qual será registrado.

5.2.3 As condições psicológicas, com ênfase no trabalho em equipe e na integração social, serão avaliadas por uma comissão composta por quatro membros: o primeiro indicado pelo Conselho de Supervisão do OGMO, um segundo membro indicado pelos Sindicatos Obreiros o terceiro indicado pelo SINDOPERN e o quarto que presidirá a Comissão, um psicólogo contratado pelo OGMO. Em nenhuma hipótese, as condições psicológicas deverão servir como elemento classificatório no processo seletivo.

5.2.4 Terá acesso ao Registro, o trabalhador portuário em capatazia enquadrado na situação prevista pelo art. 70 da Lei 8.630/93.

5.2.4.1 O trabalhador de capatazia contemplado pelo disposto no art. 70 da Lei 8.630/93 e que desde 25 de fevereiro de 1993 até a data de sua demissão sem justa causa tiver exercido, com assentamento em Carteira Profissional, a função de Conferente de Capatazia, poderá ser registrado no OGMO na atividade de Conferência, respeitado o disposto na cláusula 5.1 deste instrumento.

5.3 Os testes de avaliação física, funcional e psicológica terão caráter eliminatório. Os aprovados serão classificados na ordem cronológica do cadastramento, em número igual ao de vagas a serem preenchidas. Os resultados com os nomes dos trabalhadores classificados, serão publicados através de edital e remetida cópia aos sindicatos dos trabalhadores.

5.3.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão do OGMO, com a participação de representante do SINDOPERN e representantes dos Sindicatos das categorias profissionais envolvidas no processo.

5.4 A seleção terá validade de 2 (dois) anos e os candidatos aprovados mas não classificados irão compor listas de espera na ordem cronológica do cadastramento e dentro da ordem de prioridade na atividade profissional para a qual foram selecionados. Em caso de novas vagas surgirem no transcurso do ano, novos trabalhadores registrados poderão ser requisitados dentre os componentes das listas. As listas de espera serão divulgadas pelo OGMO e remetidas aos Sindicatos dos trabalhadores.



  
Daniel Henrique de Carvalho  
PRESIDENTE







5.5 O trabalhador que for convocado para inscrição no Registro e não comparecer à sede do OGMO nem justificar sua ausência no prazo previsto no edital, passará ao último lugar na ordem cronológica do Cadastro.

5.6 O Registro do TPA no OGMO será cancelado no caso de ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a) aposentadoria;
- b) morte;
- c) a pedido do trabalhador;
- d) por motivo disciplinar.
- e) por não comparecimento injustificado a processo de convocação conduzido para definição do efetivo do OGMO NATAL dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação.
- f) por não comparecimento injustificado às chamadas em período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

5.7 O trabalhador já registrado no OGMO, vinculado a uma atividade profissional dentre as delimitadas no art. 57, § 3º, da Lei 8.630/93 e que, tendo sido classificado em Processo Seletivo para registro numa outra atividade, opte por não modificar sua vinculação original registrada, poderá ser escalado para outra atividade de acordo com os critérios da cláusula 6.2.2 deste Instrumento.

Parágrafo único: A opção por mudança de atividade, de que trata esta cláusula, poderá ser feita enquanto durar o prazo de validade estipulado no Processo Seletivo.

5.8 Reabilitação Profissional - O trabalhador portuário avulso que a critério do INSS, quer em consequência de acidente de trabalho ou não, for incluído em processo de reabilitação profissional, deverá cumprir todas as etapas, inclusive estágios e reintegração, nas funções relativas à sua atividade ou categoria profissional.

Os casos excepcionais deverão ser apreciados pelo Conselho de Supervisão do OGMO, ouvindo as partes assinantes deste Instrumento.

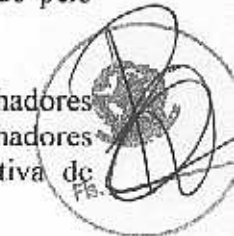
## 6 - DA REQUISIÇÃO E ESCALA DE MÃO-DE-OBRA

6.1 A requisição da mão-de-obra dos TPAs será realizada pelo operador portuário diretamente ao OGMO. O OGMO realizará a escala dos trabalhadores para o atendimento da requisição, obedecendo as composições dos ternos-padrão previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

6.1.1 O Regulamento de Escalação será elaborado por Comissão constituída por representantes do sindicato patronal e dos sindicatos obreiros, devendo ser executado pelo OGMO.

6.2 A escalação da mão-de-obra dos TPA's far-se-á dentre os trabalhadores Registrados de acordo com sua atividade e, na sua falta ou impedimento, dentre os trabalhadores Cadastrados, seguido o detalhamento previsto no item 6.2.2 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

6.2.1 As escalas serão elaboradas por turno, por navio, por atividade e por função, obedecendo aos seguintes princípios:



*[Signature]*  
 Domício de Faria do Carmo  
 PRESIDENTE

*[Signature]*

*[Signature]*



- a) Escalação através de rodízio numérico estabelecido por atividade e função, de forma a oportunizar iguais condições aos trabalhadores registrados no OGMO e empregar criteriosamente a complementação pelos trabalhadores cadastrados, adotando também o rodízio;
- b) Possibilidade de recusa, pelos operadores portuários, da escalação de qualquer trabalhador para qualquer atividade/função prevista nesta Convenção, desde que, comprovadamente, o mesmo não apresente condições para executar sua tarefa.
- c) Respeito às sanções previstas nos respectivos regulamentos de escalação, por categoria, inclusive quanto ao impedimento do trabalhador ser escalado para um serviço, após falta injustificada em escalação imediatamente anterior

6.2.2 No caso de ocorrer falta de TPA's em determinada função, o OGMO deverá suprir a falta adotando providências na seguinte ordem:

1. Escalará trabalhadores registrados de outras unidades da Federação que mantenham intercâmbio profissional com os sindicatos de trabalhadores avulsos, para a atividade de Guincheiro;
2. Escalará trabalhadores cadastrados, convocando-os por atividade e na ordem de inscrição no Cadastro, não gerando essa convocação o direito ao Registro definitivo.
3. Escalará trabalhadores registrados e em seguida os cadastrados, de outra atividade profissional (multifuncionais), que estejam capacitados mediante processo conduzido pelo OGMO e que tenham demonstrado efetiva perícia, segundo avaliação conjunta do Operador Portuário e dos Sindicatos representativos de cada atividade profissional envolvida. Esse procedimento deverá ser definido pelo regulamento de escalação a ser elaborado conforme cláusula 6.1.1.

6.2.3 Na escalação dos TPAs deverão ser respeitados, além dos princípios da legislação em vigor e daqueles decorrentes da aplicação da cláusula 6.2.2 e demais subitens da cláusula "6" desta Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo mínimo de 11 horas para o caso de turno de 8 horas. Uma embarcação cuja operação seja iniciada em regime de turnos de 6 horas ou de 8 horas, deverá manter o regime escolhido até o final, salvo concordância específica em contrário, firmada, verbalmente ou por escrito, entre as partes assinantes deste instrumento.

Parágrafo único: Constituirão exceções à aplicação dos intervalos previstos acima, decorrentes das necessidades específicas das operações e/ou das escalações no Porto de Natal:

- a) Ausência inopinada de trabalhadores para ocupar as funções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para cada categoria, até que haja a ocorrência de trabalhadores habilitados para ocupá-las. Por ausência inopinada entenda-se o esgotamento total da força de trabalho registrada e cadastrada para o turno, ausência de trabalhadores suficientes nos pontos de chamada para atendimento da demanda requerida e ainda as requisições excepcionais por parte do operador portuário quando da ocorrência de motivos superiores (atracação e/ou desatracação fora do horário de requisição, não conclusão do trabalho no tempo previsto).



Demétrio José de Carvalho  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

6.2.4 Os operadores portuários, na utilização dos trabalhadores portuários avulsos, poderão contratar trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado, conforme os termos do Art. 26 da Lei 8.630/93, recrutando-os dentre os trabalhadores da mesma atividade e dentro de cada categoria como regra geral, entretanto, solicitarão a mão-de-obra submetendo-se à ordem de escalação executada pelo OGMO, não será permitida qualquer outra hipótese que redunde em preterição de trabalhador escalado na forma do rodizio.

6.2.4.1 Durante a cessão do trabalhador avulso de que trata a cláusula 6.2.4 acima, nos termos do Art. 3º, inciso II da Lei 9.719/98, os trabalhadores ficarão impedidos de concorrer à escala como avulso.

6.3 Quando o efetivo requisitado, excepcionalmente, for superior ao efetivo disponível, já aplicado o procedimento descrito na cláusula 6.2.2 desta Convenção, o fornecimento da mão-de-obra aos operadores portuários será feito proporcionalmente à quantidade de porções em condições de trabalho na embarcação operada por cada um dos operadores portuários, salvo concessão voluntária de qualquer dos representantes desse segmento.

6.4 O OGMO deverá preparar as listas de escalação, por tomador de mão-de-obra e por navio, em até 2 (duas) horas após a escalação, disponibilizando uma cópia a DRT e/ou operadores portuários e Sindicatos Obreiros.

6.5 Cabe ao operador portuário indicar até às 18 horas e 30 minutos, através da requisição de mão-de-obra avulsa, a necessidade de trabalhar no período noturno da 01:00 h até às 07:00 h.

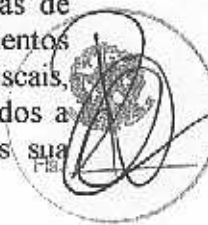
## 7 - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

7.1 O OGMO arrecadará dos operadores portuários os valores devidos, relativos à remuneração dos TPAs requisitados a cada turno, conforme tabelas constantes dos anexos I, II, III e IV desta convenção, acrescidos dos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e em seguida efetuará o pagamento aos respectivos trabalhadores, por crédito bancário individual ou cheque nominal, até as quintas-feiras, para os serviços realizados no turno noturno das terças-feiras precedentes. Em situações excepcionais, o pagamento poderá ser efetuado até às sextas-feiras. Os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas deverão ser recolhidos pelo OGMO, em tempo hábil, aos Órgãos competentes e nos termos da Lei 9.719/98.

7.2 O OGMO deverá encaminhar aos sindicatos representativos das categorias de avulsos e aos operadores portuários, até o décimo dia útil de cada mês, cópia dos documentos comprobatórios dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, férias e gratificação natalina, incidentes sobre as folhas de pagamento dos TPAs, vinculados a cada uma dessas entidades, bem como uma cópia de cada folha de pagamento, após sua elaboração.

7.3 O OGMO repassará, semanalmente, a cada sindicato representativo das categorias de TPAs, as contribuições sociais e/ou descontos autorizados por Assembléia, ou individualmente por trabalhador, deduzidos nos pagamentos efetuados na semana anterior.

7.3.1 A contribuição social para o sindicato, descontada em cada recibo de pagamento por ocasião do engajamento do trabalhador, será destinada ao sindicato que



Doutor Antônio Augusto de Carvalho  
PRESIDENTE



representa a atividade e função na qual este se engajou, independentemente de qual seja a atividade na qual o trabalhador esteja inscrito no OGMO.

7.4 O OGMO deverá reter e recolher, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o valor da contribuição sindical anual de cada TPA, cujo desconto não tenha sido possível efetuar no mês de marco, na forma da legislação vigente.

7.5 O OGMO repassará semanalmente, através de depósito em conta-corrente do (as) respectivos (as) beneficiários (as) as pensões determinadas judicialmente.

7.6 O OGMO disponibilizará os relatórios de produção das operações aos sindicatos obreiros, após concluída a operação.

8 - DAS FÉRIAS

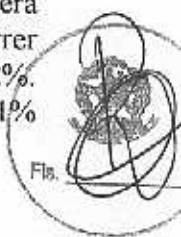
8.1 Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, terão direito ao gozo de férias remuneradas em cada ano civil equivalente a 2,5 dias por cada trinta dias de trabalho.

8.2 O OGMO organizará o plano de férias do pessoal envolvido nas diversas atividades portuárias, levando em consideração a sazonalidade de cargas no Porto de Natal. A liberação do pagamento dos dias de férias será feita conforme descrito nas cláusulas 8.3 e 8.3.1

8.3 Para efeito de pagamento, o OGMO manterá registro e depositará em conta bancária sujeita a rendimentos de poupança, o montante correspondente a 11,12% incidentes sobre os valores brutos da remuneração paga a cada mês. Ao fim de 12 (doze) meses o pagamento será efetuado no início do efetivo gozo do período de férias a que faça jus o trabalhador.

8.3.1 Em caso de ausência de serviços no Porto e desde que solicitado através de documento encaminhado pelo sindicato representativo da categoria, do qual conste a assinatura de pelo menos 20% dos trabalhadores filiados, o OGMO deverá liberar o pagamento das contribuições referentes às férias em datas e parcelas diferentes das previstas nesta Convenção, desde que respaldado por anexo específico, do qual deverá constar a programação da liberação. O documento e seu anexo deverão conter a assinatura do representante da categoria solicitante e os vistos do SINDOPERN.

8.4 Para fins de custeio das férias do trabalhador avulso, o operador portuário deverá repassar ao OGMO 11,12% sobre o total da remuneração paga ou creditada ao TPA no decorrer do mês (MMO), mais 28,2% destinados ao INSS, calculados sobre o valor obtido pelos 11,12%. A título de administração das férias dos TPAs, o operador portuário repassará ao OGMO 1% sobre o MMO.



9 - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

9.1 Os trabalhadores avulsos abrangidos por este Instrumento farão jus à gratificação natalina, paga pelo OGMO em duas parcelas: a primeira paga até o dia 20 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

9.2 Para efeito de pagamento, o OGMO manterá registro e depositara em conta bancária sujcita a rendimentos de poupança, o montante correspondente a 8,4% incidentes sobre os valores brutos da remuneração paga a cada mês.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for 'Donatino Lopes de Carvalho PRESIDENTE'.





9.3 Para fins de custeio da gratificação natalina do trabalhador avulso, o operador portuário deverá repassar ao OGMO 8,34% sobre o total da remuneração paga ou creditada ao TPA no decorrer do mês (MMO), mais 28,2%, destinados ao INSS, calculados sobre o valor obtido pelos 8,4%. A título de administração da gratificação natalina dos TPAs, o operador portuário repassará ao OGMO 0,66% sobre o montante de mão de obra -MMO.

9.4 Em caso de ausência de serviços no Porto e desde que solicitado através de documento encaminhado pelo sindicato representativo da categoria, do qual conste a assinatura de pelo menos 20% dos trabalhadores filiados, o OGMO deverá liberar o pagamento das contribuições referentes à Gratificação Natalina em datas e parcelas diferentes das previstas nesta Convenção, desde que respaldado por anexo específico, do qual deverá constar a programação da liberação. O documento e seu anexo deverão conter a assinatura do representante da categoria solicitante e os vistos do SINDOPERN

## 10 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES

10.1 São direitos dos TPAs abrangidos por este Instrumento, além daqueles previstos na Constituição Federal e na Legislação Vigente:

- a) direito ao trabalho na forma deste Instrumento e a respectiva remuneração;
- b) direito a condições de trabalho compatíveis com as normas de saúde e segurança e a tratamento digno;
- c) direito a formação, aperfeiçoamento e ascensão profissional;
- d) direito a livre locomoção e acesso às embarcações e instalações portuárias para as quais tenha sido escalado para trabalhar, ressalvadas as áreas de acesso restrito em cada caso;
- e) direito de greve;
- f) direito a ampla defesa nos processos disciplinares ou nos atos que tenham resultado no impedimento de sua escalação ou desengajamento do trabalho;
- g) direito ao afastamento remunerado, por salário-base, do trabalho ao qual estiver engajado, para atender convocações ou intimações de autoridades judiciais, policiais, marítimas, portuárias e semelhantes. Este direito somente será assegurado mediante comprovação, junto ao OGMO, do documento de requisição emitido pela autoridade referida e mediante a prévia concordância do Operador Portuário.
- h) direito de reunião em Assembléia na área comum do OGMO, desde que não interfira nos horários de escalação e/ou operação portuária.
- i) fiscalizar e exigir o cumprimento dos deveres dos operadores portuários, através de representante da sua entidade de classe, solicitando ao OGMO as providências cabíveis em caso de descumprimento.

10.2 São deveres dos TPAs abrangidos por este Instrumento:

- a) cumprir os horários de trabalho estabelecidos com pontualidade, assiduidade e realizar suas tarefas com zelo e diligência;
- b) só ausentar-se do serviço, por motivo de força maior e mediante comunicação prévia à chefia de sua atividade e ao operador portuário ou seu preposto. A chefia da atividade ou o operador portuário/preposto deverá obrigatoriamente comunicar o afastamento à fiscalização do OGMO.



*Domestinos Carlos de Carvalho*  
PRESIDENTE

*ABP*



- c) acatar as ordens emanadas, em função do serviço, daqueles que se encontrarem na(s) chefia (as) imediatas;
- d) tratar com respeito e lealdade os operadores portuários e seus representantes, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas e entidades do seu relacionamento no ambiente de trabalho;
- e) realizar todas as ações ou transmitir as ordens que nelas resultem, dentro dos preceitos de segurança e com vistas aos melhores resultados de produtividade e eliminação de danos e acidentes;
- f) participar ativamente dos cursos e treinamentos de formação profissional e prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho;
- g) respeitar as normas do trabalho e utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual ou coletiva que lhes forem distribuídos;
- h) não portar armas, não fumar nas áreas assinaladas com proibição, não ingerir bebida alcoólica e/ou drogas de qualquer espécie, que contribuam para a redução da coordenação motora durante os serviços para os quais forem requisitados;
- i) submeter-se aos exames médicos e laboratoriais periódicos previstos no PCMSO, num prazo máximo de 90 dias da convocação publicada pelo OGMO;
- j) acatar sua exclusão da escalação ou do trabalho, caso haja recusa em submeter-se a imediato teste de avaliação de teor alcoólico no sangue (bafômetro). O teste será realizado pelo OGMO com um encarregado da categoria no local da chamada e antes de definida a escala, e qualquer TPA poderá ser convidado a fazer teste de (bafômetro). Após as chamadas, serão realizados dois sorteios entre os escalados para definição daqueles que deverão ser submetidos aos testes do (bafômetro), os dois primeiros testes serão executados no momento do sorteio e os demais depois do retorno ao serviço no segundo turno.
- k) apresentar Carteira Nacional de Habilitação, atualizada, quando se tratar de trabalhador que concorra aos serviços com operação em máquinas ou veículos automotores. Aos trabalhadores que possuírem certificado de operador de equipamento anterior a 1995, e não possuírem Carteira Nacional de Habilitação, será opcional a apresentação da mesma.

## 11 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

### 11.1 São direitos dos operadores portuários:

- a) O planejamento, organização, direção e controle das operações sob sua responsabilidade, respeitados os interesses dos donos da carga e do armador, este último representado pelo comandante da embarcação ou seus prepostos;
- b) Fiscalizar e exigir o cumprimento dos deveres dos TPAs que requisitar, solicitando ao OGMO as providências cabíveis em caso de descumprimento;
- c) Solicitar ao OGMO a cessão de TPA para trabalhar à sua disposição em caráter permanente;
- d) Recusar a escalação ou desengajar do trabalho, o TPA que não apresente condições laborais para realização das tarefas às quais está destinado, ou se enquadre em qualquer dos atos descritos no item 12.2 desta Convenção;
- e) A apuração de responsabilidades em caso de acidentes ou danos ocorridos e sob os quais sejam suscitadas dúvidas quanto à boa execução das atividades por parte dos TPAs envolvidos, ou mesmo de má intenção manifesta.



Presidente  
 PRESIDENTE

### 11.2 São deveres dos operadores portuários:

- a) além das responsabilidades previstas na legislação pertinente, cumprir as determinações deste Instrumento;
- b) tratar com justiça e respeito os trabalhadores a sua disposição, bem como outras pessoas e representantes das entidades do seu relacionamento no ambiente de trabalho;
- c) zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, bem como fornecer todo o material e equipamento necessário para as operações desenvolvidas em boas condições de funcionamento;
- d) efetuar o pagamento ao OGMO, dos valores correspondentes à remuneração constantes dos anexos I, II, III e IV, e demais contribuições sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, correspondentes aos trabalhadores requisitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição;
- e) custear o fornecimento dos EPI, que serão adquiridos, distribuídos e administrados pelo OGMO em consonância com as especificações e normas de higiene e prevenção de acidentes vigentes. Para o custeio dos EPI o operador portuário deverá recolher, junto com o montante necessário para pagamento das folhas, valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento bruta da mão-de-obra, não incluídos os encargos.
- f) utilizar, nas operações portuárias, exclusivamente trabalhadores registrados ou cadastrados no OGMO NATAL, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

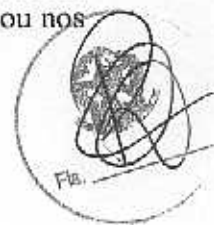
## 12 – DAS NORMAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

12.1 Compete exclusivamente ao OGMO a aplicação de normas disciplinares, de acordo com o inciso I do art. 19 da Lei 8.630/93.

12.2 Consideram-se infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos, dentro de suas respectivas graduações, os atos abaixo relacionados, quando praticados nos locais de trabalho ou escalação:

### 12.3 Constituem infrações disciplinares de grau gravíssimo

- a) Praticar intencionalmente, avarias na embarcação, nas cargas, nas instalações ou nos equipamentos;
- b) Ser encontrado fazendo uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação ou quando em serviço, a bordo ou nos pátios ou nas instalações dos terminais;
- c) portar qualquer tipo de arma;
- d) ofensas físicas contra qualquer pessoa;
- e) atos de improbidade, assim considerados os casos de furto e roubo;



### 12.4 Constituem infrações disciplinares de grau grave

- a) a pratica de avaria dolosa à carga à embarcação ou aos equipamentos;

Demétrio de Jesus de Carvalho  
 PRESIDENTE

- b) fumar em porão, embarcações e/ou locais que contenham carga de fácil combustão, inflamável ou explosiva;
- c) Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade;
- a) mostrar-se desidioso no desempenho de suas atividades profissionais;
- b) deixar de cumprir as instruções recebidas dos operadores portuários ou seus prepostos, bem como superior hierárquico na operação;
- c) praticar ato lesivo a honra ou a boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa;
- d) apresentar-se alcoolizado ou fazer uso de substância que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação ou quando em serviço nas instalações portuárias.

#### 12.5 Constituem infrações disciplinares de grau moderado

- a) ofensas morais a qualquer pessoa;
- b) Produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção;
- c) pratica de ato de indisciplina ou insubordinação;
- d) Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou no local de escalação;
- e) não cumprir a assiduidade mensal;
- f) não se apresentar portando o Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo, fornecido pelo OGMO/NATAL, de uso obrigatório, de acordo com as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho portuário, em vigor;
- g) provocar discórdia comprometendo o bom andamento dos serviços;
- h) não comparecimento ao local de trabalho no horário regulamentar, estabelecido na escalação.

#### 12.6 Constituem infrações disciplinares de grau leve

- a) apresentar-se ao trabalho sem a carteira de identidade profissional;
- b) não usar de forma correta o uniforme de trabalho;
- c) fumar em recintos fechados ( porões, embarcações ou armazéns) e quando estiver operando equipamentos.
- d) ausentar-se do serviço mesmo que momentaneamente, sem prévia autorização do operador portuário e do chefe de equipe;

12.7 A apuração da infração disciplinar será realizada no prazo máximo de 48 horas, por uma comissão formada por um representante do OGMO NATAL, um representante do SINDOPERN e um representante indicado pelo Sindicato da categoria à qual pertencer (em) o(s) trabalhador(es) envolvido(s). A comissão será constituída por solicitação da fiscalização do OGMO ou por comunicação enviada ao OGMO, proveniente do operador portuário, do trabalhador portuário em função de comando ou de dirigente de um dos sindicatos obreiros abrangidos neste Instrumento.

Parágrafo único: Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizadas como flagrante, e sendo que sua permanência em atividade laboral e local de escalação implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO NATAL poderá afasta-lo imediatamente.

12.8 Caberá à diretoria executiva do OGMO a aplicação das sanções disciplinares adequadas à gravidade e às conseqüências objetivas da infração, sendo estabelecidas em função



*Doméstico Sérgio de Carvalho*  
 PRESIDENTE





da culpa do arguido e das circunstâncias atenuantes e agravantes, destacando-se os antecedentes disciplinares do trabalhador e observada a conclusão do processo disciplinar da comissão indicada na clausula 12.7.

12.8 As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por este Instrumento são:

- a) P1 – Advertência verbal;
- b) P2 – Advertência por escrito;
- c) P3 – Suspensão por 3 dias;
- d) P4 – Suspensão por 5 dias;
- e) P5 – Suspensão por 10 dias;
- f) P6 – Suspensão por 15 dias;
- g) P7 – Suspensão por 20 dias;
- h) P8 – Suspensão por 30 dias;
- i) P9 – Cancelamento do registro ou cadastro.

12.9 São as seguintes as penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme os tipos de infração:

- Infração de grau leve:  
 Pena: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4, P5, P7 e P8.
- Infração de grau moderado:  
 Pena: P2 e, sucessivamente, os casos de reincidência, aplicam-se P5, P6, P7, P8 e P9.
- Infração de grau grave:  
 Pena: P7 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P8 e P9.
- Infração de grau gravissimo:  
 Pena: P8 e, nos casos de reincidência, aplica-se P9.

**QUADRO RESUMO DE INFRAÇÕES E PUNIÇÕES**


Infrações	Punições						
	P1	P2	P3	P4	P5	P7	P8
Infração de grau leve	P1	P2	P3	P4	P5	P7	P8
Infração de grau moderado	P2	P5	P6	P7	P8	P9	-
Infração de grau grave	P7	P8	P9	-	-	-	-
Infração de grau gravissimo	P8	P9	-	-	-	-	-

12.10 Na ocorrência de acidentes que resultem em danos aos equipamentos em operação, deverá ser constituída uma Comissão de Apuração de Danos, composta por representante do SINDOPERN, representante(s) do(s) Sindicato(s) do(s) trabalhador(es) envolvido(s) e representante do OGMO.

12.10.1 No processo de apuração dos danos, conduzido pela Comissão, será dado amplo direito de defesa ao (s) trabalhador(es) envolvidos;

12.10.2 Em caso de improbidade do(s) trabalhador(es) envolvido(s), comprovada pela Comissão, o OGMO promoverá o ressarcimento dos prejuizos causados aos proprietários dos equipamentos, através de descontos parcelados nos pagamentos do(s) trabalhador(es).

**13 – DA ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS NESTE INSTRUMENTO**






13.1 CONFERENTES: A conferência de carga caracteriza-se por: contagem de volumes, anotações de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, conforme previsto no item 3, inciso 3º do art. 57 da Lei 8.630/93.

13.1.1 Para a realização das atividades inerentes ao perfil da categoria de conferentes, nas atuais circunstâncias de funcionamento no Porto de Natal, empregar-se-ão as funções a seguir:

- a) Conferente-Chefe: realiza o planejamento das operações de carga e descarga segundo a orientação do Operador Portuário, atuando como mediador na adoção das ações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos a bordo e na faixa portuária. No cumprimento de suas atribuições, poderá inclusive solicitar o desengajamento de TPA sob sua coordenação. Atua conjuntamente com o contramestre-geral de estiva e o encarregado de capatazia na escolha das soluções racionais que assegurem o melhor desempenho da operação a bordo e em terra, sempre com vistas a otimização da mesma. Coordena os serviços de concerto de carga. Responde solidariamente pelas funções do conferente ajudante.
- b) Conferente-ajudante: Executa, em conjunto com o conferente-chefe, as atribuições que lhes são destinadas. Coordena os trabalhos dos conferentes de lingada, analisando as informações constantes dos talões de conferência e corrigindo eventuais distorções. Auxilia no controle da operação, em especial no embarque de carga diretamente dos veículos para o navio. Podendo responder solidariamente pelas funções desenvolvidas pelo conferente-chefe nas suas ausências e/ou impedimentos, desde que previamente comunicado ao operador portuário.
- c) Conferente de lingada ou porão: Executa a “contagem de volumes, anotação de suas características, procedência e destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos nas operações de carregamento e descarga das embarcações”. No âmbito de sua área de atuação, verifica a produtividade da equipe a que está associado, registrando os tempos, deslocamentos e quantidades movimentadas e sugerindo mecanismos de racionalização da operação através de comunicação a chefia imediata. Através da verificação de cada unidade embarcada ou descarregada, de “per si”, faz valer as determinações provenientes da coordenação da operação no que diz respeito às restrições e/ou destinações específicas da carga movimentada, constantes do plano de operação.
- d) Conferente-planista: Atua nas operações de embarque e desembarque de contêineres nos navios porta-containers executando o preenchimento de documentos específicos a este tipo de operação, tais como “Container List”, “Port Log”, “Break Down”, “Bay Plan”.
- e) Conferente de Pátio, uma vez requisitado pelo operador portuário, compete: permanecer no pátio onde for engajada, anotando a marca, número, espécie e demais características dos volumes destinados a



  
 Presidente  
 Presidente

  
 Conferente  
 Conferente



permanecer nesse local, bem como a localização; encaminhar para o navio cargas depositadas no pátio de acordo com as instalações do conferente-chefe ou controlador

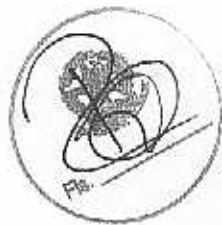
- f) Conferente de Balança, uma vez requisitado pelo operador portuário, compete: acompanhar a pesagem dos volumes, anotando as marcas, contra-marcas, números e espécie, remunerando o peso; acompanhar junto a balança designada, a pesagem dos caminhões transportadores, acompanhar a pesagem por aparelho registrador ou balança automática nas operações de cargas e descargas de graneis sólidos for aparelhos mecânicos ou transportadores automáticas em instalações portuários, publicas ou privadas, confeccionado a respectiva folha de conferência
- g) Conferente de Ova ou Desova, uma vez requisitado pelo operador portuário, compete: conferir as cargas acondicionadas no container durante os serviços de ova e desova realizadas nas embarcações, pátios, armazéns e terminais.

13.1.2 Para o exercício das funções de chefia (conferente-chefe e conferente-ajudante) são considerados imediatamente habilitados os conferentes de carga e descarga que vinham efetivamente exercendo aquelas funções e que tiveram seu registro, decorrente do art. 55, consolidados no respectivo BAP (Boletim de Atualização do Trabalhador Portuário) pela Comissão Local que efetuou o levantamento entre os meses de janeiro a março de 1996.

13.1.3 Os conferentes que forem posteriormente registrados, não incluídos na cláusula anterior, deverão exercer por um período mínimo de 2 (dois) anos a função correspondente, durante os quais ou em tempo imediatamente posterior, realizarão curso(s) específico(s) de língua inglesa e habilitação às funções de chefia.

Parágrafo único: na atual situação do quantitativo de conferentes registrados e cadastrados no OGMO NATAL, consideram-se habilitados para o exercício das funções de chefia, os trabalhadores listados de acordo a tabela a seguir:

Ordem	Matricula	Função	Trabalhador
1	025	Conferente-chefe e ajudante	Antonio Andrade de Sousa
2	026	Conferente-chefe e ajudante	Antonio Jose N. Rodrigues
3	027	Conferente-chefe e ajudante	Aristófanés D. Medeiros
4	028	Conferente-chefe e ajudante	Elmo Alexandrino dos Anjos Jr.
5	280	Conferente-ajudante para todas as cargas	Jose Ribamar da Silva
6	029	Conferente-ajudante para todas as cargas	Orlando Fonseca
7	215	Conferente-chefe, uma vez atendidas as condições previstas no subitem 13.1.3, exceto nas cargas 1, 2 e 3; e ajudante em todas as cargas	Alberto Avelino de Almeida
8	227	Conferente-chefe, uma vez atendidas as condições previstas no subitem 13.1.3, exceto nas cargas 1, 2 e 3; e ajudante em todas as cargas	Josimar Dias dos Santos



Demétrio Soares do Carmo  
PRESIDENTE



13.2 – CONSERTADORES: O conserto de carga compreende as atividades previstas no item IV, inciso II do art. 57 da Lei 8.630/93.

13.2.1 Para a realização das atividades inerentes ao perfil da categoria dos consertadores nas atuais circunstâncias de funcionamento do Porto de Natal, será empregada, singularmente, a função de consertador de porão ou lingada com as atribuições constantes na legislação em vigor e que compreendem: “o reparo e restauração das embalagens de mercadorias nas operações de carregamento e descarga das embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistorias e posterior recomposição.”

13.2.2 – Para efeito deste Instrumento Coletivo fica acordado que a categoria de Consertadores, eventualmente, poderá auxiliar a estiva nos serviços de escoramento de carga nos porões, desde que requisitado pelo Operador Portuário.

13.2.3 - Os consertadores, ao atuarem nas operações com embarque de carga paletizada, deverão trabalhar prioritariamente no porão do navio, consertando toda e qualquer avaria já presente ou que venha a ocorrer no porão, tais como: quebra na base dos pallets, lita partida, tampa do pallet solta, etc. Caso haja avaria na faixa do cais, os consertadores também realizarão o reparo da carga independentemente do terno ao qual estejam vinculados.

13.3 – ESTIVADORES: A atividade de estiva está descrita, de forma geral, no item II do parágrafo 3º do Artigo 57 da Lei 8.630/93.

13.3.1 – Para a realização das atividades inerentes à categoria de estivadores nas atuais circunstâncias de funcionamento do Porto de Natal, serão empregadas as seguintes funções na estiva:

a) Contramestre-geral (“capataz”): Atua nos dois principais segmentos de atribuições da chefia nos serviços de estiva:

1. Pessoal: O capataz deverá manter a disciplina de todas as equipes de trabalho sob suas ordens, verificar o cumprimento dos deveres previstos neste Instrumento, inclusive com encaminhamento de representação ao Operador Portuário e ao OGMO. Atua conjuntamente com o conferente-chefe, inteirando-se das disposições previstas nos planos de operação. Sugere alternativas para racionalizar as tarefas desenvolvidas e evitar o risco de acidentes; transfere diretamente as ordens para o andamento dos serviços e fiscaliza o seu cumprimento. Promove a distribuição das equipes nos porões das embarcações, assim como coordena o remanejamento ágil nos casos necessários. Fiscaliza o cumprimento dos horários de trabalho e a participação equitativa de todos os trabalhadores nas tarefas apresentadas. Fiscaliza o uso dos EPI pelos trabalhadores sob suas ordens. No cumprimento de suas atribuições, poderá inclusive solicitar ao OGMO NATAL o desengajamento de TPA sob sua coordenação.

2. Equipamentos: O capataz verifica, no início de cada operação, as condições de utilização de todos os equipamentos a serem empregados pelos estivadores, tais como empilhadeiras, guindastes caibras, paus-de-carga, seus acessórios e cabos de operação, comandos de controle e conexões, comunicando ao Operador

Domício Lopes Torres de Siqueira  
PRESIDENTE





Portuário no caso de não apresentarem condições de trabalho. Quando da necessidade de mudanças de posição de equipamentos, reforço da capacidade de carga ou outras operações de tal ordem, solicita da tripulação da embarcação as manobras necessárias. Coordena a distribuição dos equipamentos móveis nos porões, quando for o caso, assegurando todas as condições necessárias para que não ocorram interrupções no trabalho ou que estas sejam minimizadas. No transcurso dos serviços, verifica a quantidade e natureza dos materiais utilizados no escoramento da carga, solicitando ao operador portuário ou ao conferente-chefe, por escrito, o fornecimento do material necessário.

b) Guincheiro: Profissional que por sua habilitação e experiência, opera guinchos, guindastes, pontes rolantes e outros equipamentos similares. Domina o repertório da sinalização internacional com cargas.

c) Sinaleiro: Profissional responsável pelo auxílio visual ao guincheiro, tem papel determinante na prevenção de acidentes quando da movimentação da carga nas inúmeras situações em que o guincheiro não possui visibilidade integral do campo de trabalho. Domina o repertório da sinalização internacional de operações com carga.

d) Trabalhador de porão: Profissional responsável pela manipulação da carga no porão.

e) Operador de equipamento móvel: Profissional que por sua habilitação e experiência dirige veículo automotor de pequeno porte, caminhões e cavalos mecânicos, opera empilhadeiras, pás mecânicas e equipamentos similares.

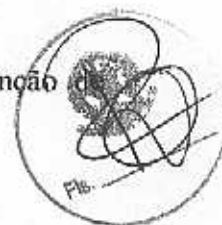
13.3.2 Para o exercício das funções de contramestre-geral é necessário que o trabalhador possua os seguintes requisitos:

- ser estivador registrado;
- possuir experiência mínima de 03 anos em estivagem de cargas;
- possuir escolaridade mínima de 1º grau;
- possuir curso específico, ministrado pelo OGMO, do qual constem um estágio e aprovação em avaliação feita por comissão tripartite composta por representantes do OGMO, dos Estivadores e dos Operadores Portuários.

Para efeito deste instrumento, consideram-se habilitados ao exercício da função de contramestre-geral os estivadores relacionados a seguir:

Quadro de Estivadores Habilitados a Contramestre Geral:

Ordem	Matricula	Nome
1	003	Elcilton de Santana
2	004	Francisco Dias Tavares
3	005	Francisco José de Brito
4	006	Givanildo Galdino de Souza
5	007	Jairo Alves Vieira
6	008	João Joaquim da Silva
7	009	João Luiz de Carvalho



Demétrio Carlos de Carvalho  
PRESIDENTE

8	013	José Pimentel da Silva
9	014	Lenilton Fonseca Caldas
10	015	Mário Moreira dos Santos
11	016	Miguel Rodrigues Siqueira
12	017	Orlando Ribeiro da Silva
13	020	Severino Ramos Dantas
14	021	Silvio Barros de Oliveira
15	023	Walter Laurentino da Silva
16	042	George Bandeira Cavalcante
17	043	Gilberley Vieira de Barros
18	045	Liênio Fonseca Caldas
19	136	Paulo César N. Araújo
20	199	Joaci Perreira de Lima

13.3.3 Para o exercício das funções de guincheiro, sinaleiro e operador de equipamento móvel, é necessário que o trabalhador possua reconhecida experiência na função, além de dois anos na atividade como estivador.

13.4 – TRABALHADORES DE BLOCO: O trabalho de bloco está previsto no item VI, parágrafo 3º do art. 57 da Lei 8.630/93. A atividade do trabalhador de bloco no Porto de Natal, a exemplo do que é historicamente praticado em alguns portos brasileiros, tem sido a complementação das equipes de trabalho dos estivadores, notadamente em virtude da pequena monta dos serviços específicos de “limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos”.

13.5 – VIGIA DE EMBARCACAO: A vigilância de embarcações está prevista no item V, parágrafo 3º do art. 57 da Lei 8.630/93 e compreende a “fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação”.

13.6 – TRABALHADOR DE CAPATAZIA: A atividade de Capatazia está descrita de forma geral no item I do parágrafo terceiro do artigo 57 da Lei 8.630/93.

13.6.1 Para a realização dos serviços nas atividades de capatazia, inerentes à categoria de trabalhadores nos serviços portuários e nas atuais circunstâncias de funcionamento do Porto de Natal, estão previstas atualmente as seguintes funções:

- a) Encarregado de turmas de capatazia: Supervisiona e orienta a execução dos serviços de capatazia e de serviços conexos. Atende ao operador portuário e distribui os ternos nas fainas de capatazia. Orienta e fiscaliza a execução das tarefas pelo pessoal sob sua coordenação. Atua, juntamente com os outros trabalhadores envolvidos, na escolha de soluções racionais que assegurem o melhor desempenho da operação portuária na área física do cais. Verifica, no início de cada operação, as condições de desempenho de todos os equipamentos a serem utilizados pelos trabalhadores na capatazia, tais como empilhadeiras, pás-carregadeiras, guindastes, redes, paleteiras e outros acessórios ou equipamentos, comunicando ao Operador Portuário no caso de não apresentarem condições de trabalho. No cumprimento de suas atribuições,

Presidente

- poderá, em consonância com o operador portuário, solicitar ao OGMO NATAL o desengajamento de TPA sob sua coordenação;
- b) Trabalhador Portuário de Capatazia: profissional que executa serviços de manipulação, arrumação, desarrumação e entrega de mercadorias; abertura de volumes para conferência aduaneira e recondicionamento ovação / desova de contêineres; prepara, engata e desengata lingadas; acompanha caçambas de grabs na descarga de granéis; executa todos os demais serviços conexos com os de capatazia, sendo esses serviços na área do porto organizado e para cuja escalação será observada a distribuição de metade das oportunidades de trabalho para Arrumadores e Portuários;
- c) Operador de Empilhadeiras e Equipamentos Similares: Profissional habilitado para operar empilhadeiras, responsável pela movimentação e empilhamento de mercadorias, ovação e desova de contêineres, carregamento e descarga de veículos e transporte de mercadorias na área do porto organizado. Após treinamento, estará habilitado a operar guindastes, pás-carregadeiras e outros equipamentos similares sobre pneus ou esteiras.

13.6.2 Para o exercício da função de encarregado de turmas de capatazia é necessário que o trabalhador possua curso específico ou equivalente, ministrado por entidade pública ou privada, ou uma experiência mínima de 02 (dois) anos na função ou em outra função semelhante na área portuária.

Para efeito deste instrumento, consideram-se habilitados ao exercício da função de encarregado de turma de capatazias os trabalhadores relacionados a seguir:

Quadro de Trabalhadores Habilitados para Encarregado de Capatazia:

Ordem	Matrícula	Nome	Observações (Fainas)
1		Jose Juarez de Macedo	Todas, exceto sacaria
2		Francisco José Marques Santiago	Todas, exceto sacaria
3		Ivanilson de Souza Cruz	Todas, exceto sacaria
4		Romilton Batista Luciano	Apenas sacaria
5		Abílio Jerônimo Neto	Apenas sacaria

13.7 – ARRUMADOR: O trabalhador portuário avulso denominado Arrumador é aquele registrado ou cadastrado junto ao OGMO naquela atividade ou categoria, e que executa os serviços de estocagem e retirada de carga dos armazéns portuários, proveniente do transporte rodoviário ou ferroviário, bem como executa todas as atividades relacionadas na alínea “b” da cláusula 13.6.1 acima, relativas à função de Trabalhador de Capatazia, juntamente com a qual responde pelo conjunto de atividades envolvidas nessa área do trabalho portuário, sendo observada a distribuição de metade das oportunidades de trabalho entre arrumadores e portuários.

#### 14 – DA DEFINIÇÃO DAS EQUIPES E REMUNERAÇÃO

14.1 Nas atuais circunstâncias de funcionamento do Porto de Natal serão estabelecidas as equipes e a remuneração, para cada uma das categorias econômicas abrangidas por este Instrumento, relativas aos tipos de cargas comumente movimentadas. A ocorrência de outras cargas ensejará negociação prévia entre os operadores portuários e os Sindicatos Obreiros. As eventuais futuras cargas somente passarão a operar depois de fixadas taxas de remuneração,

Dona *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
 PRESIDENTE

*[Signature]*

*[Signature]*

equipes e demais condições, que servirão de base para elaboração de um Termo Aditivo à presente Convenção, criando-se destarte igualdade de condições entre todos os Operadores Portuários. Os tipos de carga incluídos neste documento são:

1. Frutas paletizadas;
2. Outras cargas paletizadas;
3. Contêineres;
4. Sacaria solta;
5. Algodão ou outras fibras vegetais em fardos;
6. Produtos a granel em "Grab".
7. Pré-lingados e "Big-bags"
8. Carga geral em navios e rebocadores de grande ou pequeno porte;
9. Pescado Industrial
10. Tecido, Material Elétrico solto.
11. Granel sólido em redler (portalino)

14.2 As equipes previstas neste Instrumento constituem os ternos-padrão cuja requisição é obrigatória. Estes, entretanto, poderão ser acrescidos por necessidade específica do serviço e a critério do operador portuário. O trabalhador (es) requisitado(s) em acréscimo constituirá montante de pagamento adicional, de total responsabilidade do operador/OGMO e com remuneração calculada nas mesmas bases do terno-padrão.

14.3 O cálculo da remuneração dos trabalhadores portuários avulsos, como regra geral, será por produção. A produção é constituída pelo produto do número de toneladas movimentadas, pelo valor da taxa correspondente à carga, mais os adicionais e acréscimos previstos neste Instrumento. Quando o valor da produção, num turno, for inferior ao valor do salário-dia, a remuneração do trabalhador será feita pelo salário-dia. Quando o trabalho ocorrer em horários de prorrogação, o valor da taxa de produção previsto nos anexos será utilizado como referência para o cálculo da produção no horário normal e no horário de prorrogação, de forma que a remuneração do trabalhador, se considerada em horas, mantenha a proporção de 50% maior para a hora de trabalho em prorrogação

14.3.1 - Para o cálculo de adicionais e acréscimos, ficam estabelecidos os seguintes critérios, válidos para todas as categorias abrangidas nesta Convenção:

- a) Horário extraordinário: prorrogação de até 2 (duas) horas em continuação ao turno de 08 (oito) horas de trabalho: valor correspondente à hora de trabalho, acrescido de 50%, tomando-se por base o valor de referência do salário-dia (sem produção) a ser pago ao TPA, multiplicado pelo número de horas da prorrogação. Este valor será somado à produção calculada pela quantidade total de toneladas movimentadas pelo terno em que estiver engajado o TPA ou ao salário-dia calculado para o turno das oito horas correspondente, horário extraordinário: 17:00 às 19:00 diurno, de 05:00 às 07:00 noturno;
- b) Trabalhos em horário "de refeição": prorrogação de até 2 (duas) horas em continuação às primeiras 04 horas de trabalho em turnos de 08 (oito) horas : valor correspondente a hora de trabalho, acrescido de 100%, tomando-se por base o valor de referência do salário (sem produção) a ser pago ao TPA, multiplicado pelo número de horas da prorrogação. Este valor será somado à produção calculada pela

  
Doméstico Antônio de Carvalho  
PRESIDENTE

  
José Baly



- quantidade total de toneladas movimentadas pelo terno em que estiver engajado o TPA ou ao salário-dia calculado para o turno das oito horas correspondente, horário de refeição: 11:00 às 13:00 diurno, de 23:00 às 24:00 e de 04:00 às 05:00 noturno;
- c) Trabalho à noite: acréscimo de 50% da remuneração a que tiver direito o TPA pela remuneração equivalente do trabalho no período diurno;
- d) Trabalhos aos domingos e feriados: acréscimo de 100% da remuneração a que tiver direito o TPA pelo equivalente de trabalho no período diurno de dia útil. Constituirá exceções a esta cláusula, as operações citadas na Clausula 18 desta Convenção. Nesses casos, serão adotados os adicionais conforme citados naquela cláusula 18 e respectivas sub-cláusulas.

Parágrafo único: serão considerados feriados, para efeito do cálculo dos adicionais previsto nesta Convenção, os dias discriminados a seguir:


- 01 de Janeiro: Confraternização Universal;
- 06 de Janeiro: Reis Magos
- Sexta-feira da Paixão
- Corpus Christi
- 21 de Abril: Tiradentes
- 01 de Maio: Dia do Trabalho
- 07 de Setembro: Independência do Brasil
- 12 de Outubro: Padroeira do Brasil
- 02 de Novembro: Finados
- 15 de Novembro: Proclamação da República
- 21 de Novembro: Padroeira de Natal
- 25 de Dezembro: Dia de Natal
- Dias de eleições em todo o país.

14.3.2 - Para efeito do cálculo de adicionais e acréscimos nos sábados, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) em caso de turno de 6 horas, manutenção das mesmas condições dos dias úteis no período das 07:00 às 13:00 e 13:00 às 19:00h;
- b) em caso de turno de 8 horas, manutenção das mesmas condições dos dias úteis no período de 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00h e 17:00 às 19:00h;
- c) em qualquer dos dois turnos, incidência de 100% sobre a remuneração, seja por produção ou salário-base, no trabalho a partir das 19:00 horas dos sábados. Constituirão exceções a esta cláusula, as operações citadas na Clausula 18 desta Convenção. Nesses casos, serão adotadas os adicionais conforme citados naquela cláusula 18 e respectivas sub-cláusulas.

14.4 As tabelas de remuneração por produção e salário-dia estabelecidas nesta Convenção e constantes dos anexos I, II, III e IV, são resultado das negociações entre as partes e contemplam reajustes diferenciados por função e por categoria concedidos para a vigência deste Instrumento, respeitada a cláusula 1.1 desta Convenção e zerando todas e quaisquer perdas salariais anteriores.

  
Demóstenes Soares de Carvalho  
PRESIDENTE







14.4.1 Na fixação das tabelas de remuneração das cargas contidas na cláusula 14.1, constantes dos anexos I, II, III e IV, estão incluídos todos os adicionais de risco, tais como, insalubridade, penosidade, periculosidade, desconforto térmico, poeira e outras, para todos os efeitos legais relativos a situações passadas ou que venham a se realizar, não se admitindo, por isso mesmo, o pagamento de qualquer adicional à remuneração além dos previstos nesta CCT.

Parágrafo Único: A aplicação dos termos da cláusula acima dar-se-á, para a atividade de Capatazia, mediante o cumprimento dos reajustes diferenciados para a referida atividade, conforme entendimento firmado no Processo DRT/RN n. 46.217.002447/2003-30 e consubstanciado na cláusula 14.11, cuja abrangência remete às Convenções posteriores, referentes aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007.

14.4.2 O valor final de qualquer das taxas e/ou salários-dia praticados não sofrerá redução, decorrente da constatação de inexistência de um ou mais dos adicionais referidos na cláusula 14.4.1

14.5 Nos cálculos da remuneração do trabalho avulso de todas as categorias, ficam estabelecidos os seguintes critérios sobre as horas de paralisação nos serviços:

- a) por motivo de chuvas, não serão devidas compensações a título de horas-paradas no cálculo da folha de pagamento;
- b) paralisações por outros motivos, tais como quebra de equipamentos do navio, ausência de carga ou motivos semelhantes, terão tolerância de até 01 (uma) hora sem que haja cobrança de horas-paradas;

#### 14.6 - CONFERENTES

14.6.1 Reajuste de 4,63% ( quatro vírgula sessenta e três por cento ), nas cargas 8, 9, 9.1, 10, 11 e salário dia, reajuste de 3,2% ( três vírgula dois por cento ), nas cargas 4 e 7, desconto de 25% ( vinte e cinco por cento ), na carga 5, nas cargas 1, 2, 3 ver clausula 18.

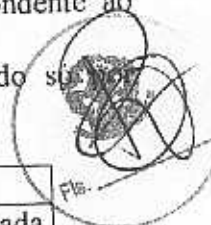
14.6.2 Tabela de equipes e remuneração/ Requisição obrigatória, vide anexo I

14.6.3 Os conferentes de lingada ou porão serão remunerados por produção baseada no produto entre a taxa correspondente à carga e o total de toneladas movimentadas pela equipe em que trabalhe, acrescida dos percentuais extraordinários quando for o caso.

14.6.4 Quando essa produção não alcançar, em valor, o correspondente ao salário-dia, será este o mínimo da remuneração a receber.

14.6.5 Quando o conferente de lingada ou porão for remunerado sua produção, também o será o conferente-chefe, nas seguintes bases:

Número de conferentes de lingada ou porão	Remuneração do conferente-chefe
a) 1 (um) ou 2(dois) conferentes	a) A remuneração do conferente de lingada ou porão de maior ganho x 2 (dois inteiros).
b) 3 ou mais conferentes	b) O somatório das 3 (três) maiores remunerações dos conferentes de lingada ou porão.



14.6.6 Quando o conferente de lingada ou porão for remunerado somente por salário-dia, também o será o conferente-chefe nas seguintes bases:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the word 'PRESIDENTE' and another circular stamp with a signature.

Número de conferentes de lingada ou porão	Remuneração do conferente-chefe
a) 1 ou 2 conferentes	a) O salário-dia do conferente de lingada ou porão x 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)
b) 3 ou mais	b) O salário-dia do conferente de lingada ou porão x 2 (dois inteiros).

14.6.7 Quando os conferentes de lingada ou porão forem remunerados simultaneamente por produção e salário-dia, também o será o conferente-chefe nas seguintes bases:

Número de conferentes de lingada ou porão	Remuneração do conferente-chefe
a) 1 por produção e 1 por salário-dia	a) A remuneração por produção do conferente de lingada ou porão x 2 (dois inteiros)
b) 1 por produção e 2 ou mais por salário-dia	b) A remuneração por produção do conferente de lingada ou porão x 3 (três)
c) 2 por produção e 1 ou mais por salário-dia	c) A remuneração do conferente de lingada ou porão de maior ganho x 2 mais a remuneração do outro conferente de lingada ou porão.
d) 3 ou mais por produção e 1 ou mais por salário-dia	d) A soma das três maiores remunerações por produção dos conferentes de lingada ou porão.

14.6.8 O conferente-ajudante terá 1,5 vezes a remuneração do maior terno nas cargas 01, 02 e 03. Nas cargas 04 e 07 constante do anexo I, o ganho do conferente ajudante será a remuneração sobre o maior terno, sendo requisitado a partir do 02 ternos, apenas para as operações efetuadas pelo " atual Operador Portuário ", i.é. para as cargas 04 e 07. Para a carga 03, em navios porta-containers, o conferente-ajudante será requisitado a partir de um terno, para as demais, só será requisitado com 02 ou mais ternos. Nas demais cargas o conferente ajudante terá remuneração de 1,3 vezes o maior terno.

14.6.9 O conferente planista terá a remuneração da tabela, acrescida de 40%, exceto nos casos em que a operação for apenas de descarga, quando sua remuneração será a do valor tabelado. Fica estabelecido que a remuneração do conferente de pátio será calculada pela tabela e pela produção do maior terno.

14.6.10 Nas operações de ova e desova de container, quando requisitado pelo operador portuário, será empregado o conferente. Este fará jus à remuneração por salário-dia, acrescido, a título de produtividade, de R\$ 2,00 (dois reais) por container ovado ou desovado.

14.6.11 Quando o terno de maior remuneração no período de trabalho ordinário não prorrogar o serviço e outros ternos o fizerem, será adicionado ao rendimento do conferente-chefe e outros conferentes em serviços especiais, (desde que participem da prorrogação) a parcela do conferente de lingada ou porão correspondente ao terno de maior remuneração no período de prorrogação, respeitados os percentuais de acréscimos previstos nas cláusulas 14.3.1 e 14.3.2.

  
  
 Domínguez  
 PRESIDENTE







14.6.12 Na situação atual do Porto de Natal e, sendo viabilizadas pelos Fíéis de Armazéns as informações que permitam a apuração da produção por cada terno, as partes concordam em que seja facultativa, ao Operador Portuário, a requisição de Conferente para cargas movimentadas em armazéns.

#### 14.7 - CONSERTADORES

14.7.1 Reajuste de 4,63% ( quatro vírgula sessenta e três por cento ), na carga 8 e salário dia, reajuste de 3,2% ( três vírgula dois por cento ), nas cargas 4 e 7, desconto de 25% ( vinte e cinco por cento ), na carga 5, nas cargas 1, 2, ver clausula 18.

14.7.2 Tabela de equipes e remuneração/ Requisição obrigatória, vide anexo II

14.7.3 Os consertadores de carga e descarga serão remunerados por produção baseada no produto entra a taxa correspondente à carga e o total de toneladas movimentadas pela equipe em que trabalhe, acrescidos dos percentuais extraordinários, quando for o caso.

14.7.4 Pela prestação dos serviços extraordinários serão pagos aos consertadores de carga e descarga, além do seu ganho com salário ou produção numa jornada normal de trabalho, os mesmos percentuais e adicionais indicados nas cláusulas 14.3.1 e 14.3.2.

#### 14.8 - ESTIVADORES

14.8.1 Reajuste de 4,63% ( quatro vírgula sessenta e três por cento ), nas cargas 6, 8, 9, 9.1, 10, 11 e salário dia, reajuste de 3,2% ( três vírgula dois por cento ), nas cargas 4 e 7, desconto de 25% ( vinte e cinco por cento ), na carga 5, nas cargas 1, 2, 3 ver clausula 18.

14.8.2 Tabela de equipes e remuneração / Requisição obrigatória, vide anexo III

14.8.3 Caso haja utilização de esteira transportadora a bordo, a equipe poderá ser composta por 5 estivadores no porão, sendo um destes para operar a esteira.

14.8.4 Em operação com Big Bags ou com Pré-lingados até 2 unidades por lingada, o terno terá 02 trabalhadores de porão. Quando a operação for com pré-lingados de mais que 2 por lingada, o terno deverá ter 04 trabalhadores de porão.

14.8.5 Operador portuário definirá necessidade de requisição da carga 7 do anexo III.

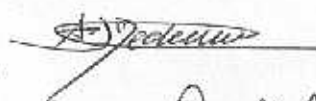
14.8.6 A carga embarcada pré-lingada mas desfeita no porão será considerada como "sacaria solta", faina nº 04, apenas para a categoria de Estivadores.

14.8.7 Os serviços de forração de porão, peação e escoramento serão feitos pelo operário estivador, em equipe requisitada e definida pelo Operador Portuário, conforme a necessidade do serviço e remunerada com base no salário-dia vigente para a função de Conexo.

14.8.8 Os operários estivadores serão remunerados por produção. Quando essa produção não alcançar o valor do salário-dia esse será o mínimo de remuneração a receber. A produção será calculada a partir do total de toneladas movimentadas pelo terno no qual está inserido o estivador. O produto do número de toneladas pela taxa correspondente à carga movimentada, mais os adicionais e os acréscimos previstos neste Instrumento, constituem a produção.



  
 Presidente  
 PRESIDENTE









14.8.9 Pela prestação de serviços extraordinários serão pagos aos operários estivadores, além do seu ganho numa jornada normal de trabalho, os ganhos adicionais previstos nas cláusulas 14.3.1 e 14.3.2.

14.8.10 Quando a estiva for remunerada só por produção também o será o capataz nas seguintes bases:

Número de ternos em operação	Remuneração do contramestre-geral
a) 1 terno	a) 1 (uma) quota do operário estivador x 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos)
b) 2 ternos (A e B)	b) 1(uma) quota do operário estivador de maior ganho x 2,25
c) 3 (A, B e C)	c) 1 (uma) quota do operário estivador do terno A + 1(uma) quota do operário estivador do terno B + 1 (uma) quota do operário estivador do terno C.
d) 4 ou mais	d) A soma de 1 (uma) quota do operário estivador de cada um dos 3 (três) ternos de maior remuneração.

14.8.11 Quando a estiva for remunerada só por salário-dia, também o será o contramestre-geral nas seguintes bases:

Número de ternos em operação	Remuneração do contramestre-geral
a) 1 (um)	a) Um salário-dia do operário estivador x 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).
b) 2 (dois)	b) Um salário-dia do operário estivador x 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).
c) 3 ou mais	c) Um salário-dia do operário estivador x 3 (três).

14.8.12 Quando a estiva for remunerada simultaneamente por produção e por salário-dia, o contramestre geral o será apenas por produção, nas seguintes bases:

Número de ternos em operação	Remuneração do contramestre-geral
a) 1 por produção e 1 por salário-dia	a) 1 (uma) quota do operário estivador x 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).
b) 1 por produção e 2 ou mais por salário-dia	b) 1 (uma) quota do operário estivador x 3 (três)
c) 2 por produção e 1 ou mais por salário-dia	c) 1 (uma) quota do operário estivador do terno de maior ganho x 2 (dois) + 1 (uma) quota do operário estivador do outro terno.
d) 3 ou mais por produção, 1 ou mais por salário-dia	d) a soma de 1 (uma) quota do operário estivador de cada um dos 3 (três) ternos de maior produção.



  
 Doméstico Paulo do Carmo  
 PRESIDENTE




14.8.13 A remuneração do contramestre-geral é calculada sobre a quota do operário estivador durante o período total de trabalho no terno. Para tanto, considera-se período total de trabalho aquele executado por um mesmo terno durante as horas ordinárias adicionadas às horas de prorrogação, de refeição ou de repouso, se houver.

14.8.14 Quando o terno de maior ganho no período de trabalho ordinário não prorrogar o serviço e outros ternos o fizer, será adicionada ao ganho do contramestre-geral a quota do operário estivador correspondente ao terno de maior ganho, obtido durante o período de prorrogação, respeitados os percentuais de acréscimos previstos nos itens 14.3.1 e 14.3.2.

14.8.15 O operário estivador na função de guincheiro, acumulará a função de sinaleiro e receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do estivador de porão.

14.8.16 Em navios em que ocorra a necessidade de operação simultânea com 2 guincheiros, será requisitado pelo menos um sinaleiro.

#### 14.9 - TRABALHADORES DE BLOCO

14.9.1 Em decorrência do disposto na cláusula 13.4 deste Instrumento, a remuneração dos trabalhadores de bloco será calculada de acordo com a atividade/função para a qual for escalado, fazendo jus a todos os dispositivos previstos nesta Convenção.

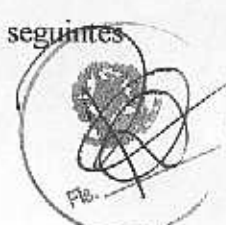
#### 14.10 - VIGIA DE EMBARCAÇÕES

14.10.1 O vigia portuário será escalado na razão de 1 (um) trabalhador para cada embarcação e por um período de 6 (seis) horas. Os turnos de escalação serão em número de quatro: 07 às 13:00 h, 13:00 às 19:00 h, 19:00 à 01:00 e 01:00 às 07:00 h. Serão considerados períodos noturnos (sujeitos a adicional noturno de 50%) os períodos das 19:00 a 01:00 h e da 01:00 às 07:00 h.

Parágrafo único: A requisição de vigia para o período de 01:00 as 07:00 horas, excepcionalmente, deverá ser no máximo até as 18:30 horas do dia anterior.

#### 14.11 - TRABALHADORES PORTUÁRIOS DE CAPATAZIA E ARRUMADORES

- a) Reajuste de 4,63% ( quatro virgula sessenta e três por cento ), nas cargas 6, 7.1, 7.2, 8, 9, 9.1, 10, 11 e 12, reajuste de 3,2% ( três virgula dois por cento ), nas cargas 2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, desconto de 25% ( vinte e cinco por cento ), nas cargas 3 e 3.1, nas cargas 1, 1.1, 1.2, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, ver clausula 18
- b) Fruta em pallets – aumento diferenciado para capatazia nos seguintes percentuais:
  - 8% ( oito por cento ) no exercício 2003/2004
  - 5% ( cinco por cento ) no exercício 2004/2005
  - 5% ( cinco por cento ) no exercício 2005/2006
  - 5% ( cinco por cento ) no exercício 2006/2007
  - 5% ( cinco por cento ) no exercício 2007/2008
- c) Container – reajuste diferenciado nos seguintes percentuais:
  - 8% ( oito por cento ) no exercício 2003/2004
  - 2,67% ( dois virgula sessenta e sete por cento ) no exercício 2004/2005



Doméstica Sílvia de Carvalho  
PRESIDENTE

Antônio de Almeida

8% ( oito por cento ) no exercício 2003/2004

2,67% ( dois virgula sessenta e sete por cento ) no exercício 2004/2005

2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento ) no exercício 2005/2006

2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento ) no exercício 2006/2007

2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento ) no exercício 2007/2008

- d) As cargas constantes da convenção já contempladas com o percentual de 40% ( quarenta por cento ) receberão apenas o reajuste linear;

14.11.1 A Tabela de remuneração e equipes/requisição obrigatória dos trabalhadores portuários de capatazia e arrumadores passará a denominar-se anexo IV, cujos valores, com base no acordo celebrado na DRT Processo 46.217.002447/2003-30, com alteração da redação da letra “d”(contêineres), cujo teor deverá ser o contido neste instrumento, terão aumentos diferenciados das outras categorias conforme discriminado na cláusula 14.11 acima.

14.11.2 Ficam estabelecidos os critérios a seguir, aplicáveis às Cargas números “5.1” “5.2” e “6”:

- a) o trabalhador será remunerado por salário-dia ou por produção, o que for maior dentre os dois;
- b) a produção será calculada com base na taxa unitária por trabalhador, multiplicada pelas unidades carregadas/descarregadas pela equipe;
- c) as taxas constantes da tabela serão à base de cálculo para os horários de segundas a sábados das 07:00 às 11:00h e segundas as sextas, das 13:00 às 17:00 h.
- d) no caso de ser iniciada a descarga de um caminhão ou contêiner no horário normal ou haver necessidade de prorrogação, a produção será calculada considerando o caminhão iniciado como completo;
- e) no valor da carga acima especificada, aplicar-se-ão os mesmos critérios previstos nas cláusulas 14.3.1 e 14.3.2 deste Instrumento.

14.11.3 Ficam estabelecidos os critérios a seguir, aplicáveis à carga “5.1”, ovação/desova de contêineres com gêneros alimentícios:

- a) salário-base mínimo diário de R\$22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos) para os trabalhadores da equipe;
- b) limitação de até 02 (dois) contêineres de 20’ para ovação ou desova por equipe e por turno de trabalho.

14.11.4 Contêineres ou caminhões com carga insalubre, perigosa ou frigorificada terão os valores majorados em 40%. No caso de carga frigorificada, a equipe será composta por 06 (seis) trabalhadores de capatazia e arrumadores.

14.11.5 Em caso do operador de empilhadeira estar abastecendo mais de um terno, receberá pela produção do maior terno.

14.11.6 Serão aplicados à categoria de Capatazia os mesmos critérios previstos nas cláusulas 14.3.1 e 14.3.2, para os serviços em horários extraordinários.

14.11.7 Quando houver navios em operação no porto, os demais serviços acompanharão o mesmo regime de turnos de trabalho utilizados pelo navio, salvo acordo verbal ou por escrito entre os Sindicatos Obreiros e o Operador Portuário requerente.

Demétrio Soares de Carvalho  
PRESIDENTE



capatazia, no intuito de assegurar a capacidade de fornecimento de mão-de-obra para os serviços diversos ocasionalmente requeridos nos períodos de entressafra.

## 15 - DA CONCILIAÇÃO DOS LITÍGIOS E DA COMISSÃO PARITÁRIA

Os litígios decorrentes da aplicação das Normas desta Convenção, serão submetidos à Comissão Paritária de que trata o artigo 23 da Lei 8.630/93. Em permanecendo o impasse, as partes elegem o foro de Natal/RN para decisão final.

Parágrafo único: A comissão paritária de que trata esta cláusula será formada pelos seguintes componentes, discriminados de acordo com sua vinculação à entidade representada:

### a) SINDOPERN

Titulares: José Ricardo T. Aquino e Durval Ribeiro de Souza Neto  
Suplentes: Divaldo Ribeiro de Souza e Aristófanés Dantas de Medeiros

### b) Sindicatos obreiros

Titulares: Eleiton Santana (Estivador Reg. 003) e Francisco J.M. Santiago (Trab. Capatazia Reg. 208)

Suplentes: Alberto A. Almeida (Conf. Reg. 215) e Abilio Jeromino Neto (Arrumador Reg. 054)

## 16 - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DESTA CONVENÇÃO

16.1 O descumprimento dos termos deste Instrumento acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

a) para os trabalhadores avulsos abrangidos nesta Convenção, a obrigação de indenizar o operador portuário ou tomador de serviço pelos eventuais danos materiais causados dolosamente a equipamentos ou mercadoria, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Instrumento;

b) para os operadores portuários pré-qualificados no Porto de Natal, a obrigação de indenizar o TPA pela eventual ação voluntária e irregular que cause prejuízo ou impeça o trabalhador de desenvolver as suas atividades laborais;

16.1.1 as penalidades revertem-se automaticamente em multas pecuniárias, recolhidas ao OGMO, que as repassará à parte prejudicada, sem prejuízo das taxas financeiras que forem debitadas àquele órgão.

16.2 O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento por uma das partes, sem que a outra exija o seu cumprimento, não constitui novação ou renúncia da parte prejudicada de seu direito, podendo, no prazo de validade deste Instrumento, exigir o cumprimento do que aqui foi pactuado, com exceção daquilo que for expressamente estipulado em contrário.

## 17 - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Durval Ribeiro de Souza Neto  
PRESIDENTE







Fica estabelecido o recolhimento de uma **Contribuição de Assistência Social (CAS)** custeada pelos Operadores Portuários e Usuários da Mão de Obra dos TPA's, equivalente aos percentuais indicados a seguir, por categoria, incidentes sobre o M.M.O apurado para cada operação abrangida por esta Convenção Coletiva, sem os encargos trabalhistas e previdenciários e taxa de administração do OGMO. A contribuição tem como objetivo a assistência social aos trabalhadores avulsos em capatazia e estiva, associados pelos seus sindicatos respectivos.

a) Percentuais sobre o M.M.O:

- Capatazia = 4%
- Estiva e vigia de embarcações = 2%

b) Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão depositados mensalmente, em contas específicas administradas conjuntamente pelo OGMO NATAL e pelos respectivos sindicatos acima referidos, sem prejuízo do CPMF para o OGMO;

c) Os valores arrecadados têm como destinação a assistência social aos trabalhadores, principalmente no período de suspensão dos serviços no âmbito do Porto de Natal, sendo sua liberação provocada por requerimento de no mínimo 20% dos trabalhadores da categoria e ratificada por decisão consensual entre OGMO, SINDOPERN e o Sindicato da categoria.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

18.1 Para as operações realizadas pelo operador portuário Modallink com os armadores NYK Lauritzen Cool e Seatrade, serão praticados, em caráter excepcional, valores para taxa de produção e salário-dia nas seguintes bases, fixados para os períodos/safras de 2006-07 e 2007-08:

18.1.1 Desconto de 30% nas tarifas e salários-dia para conferentes, consertadores e estivadores nas fainas envolvendo pallets (com frutas ou cartões) e containers cheios ou vazios.

18.1.2 Desconto de 20% para trabalhadores de capatazias nas mesmas cargas, mas sendo aplicado o diferencial de 5% para pallets e 2,67% para containers, portanto gerando descontos para capatazias de de 15% para pallets e 17,23% para containers, respectivamente.

18.1.3 A fixação dos valores com desconto pelos dois períodos/safras consecutivos, descritos acima, estará condicionada à permanência dos citados armadores no porto de Natal por igual período.

18.1.4 As composições dos ternos e forma de cálculo da produtividade serão as mesmas. Caso um terno não produza ao multiplicar a taxa com desconto pelas toneladas movimentadas para atingir o salário-dia com desconto, será concedida uma bonificação pelo operador portuário Modallink em suas operações com os citados armadores, calculada sobre o salário-dia vigente de forma a proporcionar ao trabalhador um remuneração final igual ao salário-dia da safra 2005/2006.

18.1.5 Para as operações da Modallink com pallets e contaneirs e Superservice com sacaria solta, pré-lingado ou big bag e contaneirs, os adicionais serão calculados da seguinte forma, exceto para vigia e conexo:

- a) de segunda a sábado à noite e domingo ou feriado diurno: adicional de 50% sobre a remuneração do dia útil.
- b) domingos ou feriados noturnos: adicional de 100% sobre a remuneração do dia útil.

18.1.6 Para as operações da Superservice com contaneirs, ver anexos I, III e IV deste item.

Presidente



18.1.6 Para as operações da Superservice com contaneirs, ver anexos I, III e IV deste item.

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes se comprometem a observar e cumprir a presente Convenção com lealdade e visando a atingir os princípios de retidão e igualdade disseminados neste documento, em especial nas circunstâncias em que parem interpretações das intenções nele contidas.

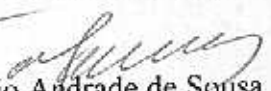
19.2 A presente Convenção, uma vez ratificada e assinada, tornar-se-á lei entre as partes, com a anuência do OGMO NATAL, que a executará.

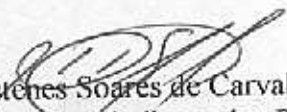
19.3 E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições, reciprocamente se outorgam, aceitam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e seus anexos I, II, III, e IV, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição, em 08 (oito) vias de igual teor e forma para fins de registro.


Natal/RN, 16 de Novembro de 2006.

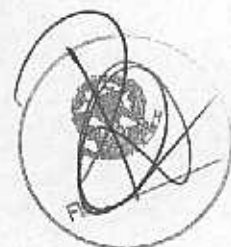
  
Aristófanes Dantas de Medeiros  
Presidente SINDOPERN

  
Lenilton Fonseca Caldas  
Presidente do Sindicato Estivadores de Natal

  
Antônio Andrade de Sousa  
Presidente do Sindicato dos Conferentes  
e Consertadores de Natal

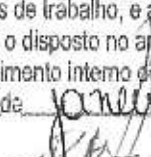
  
Demóstenes Soares de Carvalho  
Presidente do Sindicato dos Portuários do Estado  
do Rio Grande do Norte.

  
Romilton Batista Luciano  
Presidente Sindicato dos Arrumadores do Estado  
do Rio Grande do Norte




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 843 do Livro 24 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 05 de Janeiro de 2007

  
Jorge Luiz de Souza Dantas  
Chefe Substituto da DRT/DRT/RN

Recibi 7 Vias da Convenção Coletiva  
de Trabalho

Natal 03.1.07

Assinatura: 

RG: 1.541.804